



Ponte de Lima

ATA N.º 8

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de 67 postos de trabalho – Assistentes Operacionais

Referência B – Quarenta e um postos de trabalho para o exercício de funções na Divisão Educação, Cultura e Ação Social

Análise das reclamações apresentadas em sede de audiência dos interessados

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2025, constituído por Dr.ª Filipa Vieira Pereira de Melo Velho, Técnica Superior na Divisão Educação, Cultura e Ação Social, na qualidade de Presidente do Júri, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão de Administração Geral e Dr.ª Maria Catarina Pereira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efetivos, a fim de proceder à análise das alegações apresentadas no âmbito do direito da audiência de interessados da lista unitária de ordenação final e da decisão de exclusão de candidatos do procedimento, pronunciando-se da seguinte forma:

1 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas n.ºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos/as candidatos/as oponentes ao presente concurso.

2 – Notificados/as os/as candidatos/as excluídos/as na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que em sede de audiência prévia, apresentaram alegações os seguintes candidatos: Natália de Jesus Cerqueira Moreira, Vítor Hugo de Sousa Ribeiro e Maria Helena Oliveira da Costa.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pela candidata Natália de Jesus Cerqueira Moreira e esclarece o seguinte: a candidata refere que vem fazer uma reclamação relativamente à pergunta n.º 1 do concurso em questão, e refere que a resposta dada foi a seguinte: sigilo profissional e enumera todos os deveres gerais a que os trabalhadores se encontram obrigados. Supõe o Júri que a candidata vem reclamar da classificação atribuída nesta questão. Nestes termos e de acordo com a grelha de correção elaborada, a resposta que tinha de ser dada à questão n.º 1 do grupo III, em que se perguntava o seguinte: “1. Enumere os princípios pelos quais os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Ponte de Lima devem pautar a sua atuação no exercício das suas atividades, funções e competências. A resposta deve ser devidamente fundamentada com indicação do seu enquadramento legal.”, a candidata deveria ter respondido o seguinte: “Nos termos do disposto no art.º 5º e seguintes do Código de Conduta do Município de Ponte de Lima, os princípios pelos quais os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Ponte de Lima devem pautar a sua atuação no exercício das suas atividades, funções e competências, são os seguintes: Princípios Gerais - No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores e demais colaboradores do Município de Ponte de Lima devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade, responsabilidade, transparência, isenção, honestidade, independência, discrição, profissionalismo e prossecução da política de qualidade e do interesse público. Os trabalhadores e demais colaboradores, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem igualmente revestir elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses; Princípio da Legalidade, Princípio da Integridade, Princípio da Igualdade, Princípio da



Ponte de Lima

Proporcionalidade, Princípio da Colaboração e Boa-Fé, Ausência de Abuso de Poder, Princípio da Justiça, Imparcialidade e Independência, Princípio da Informação, Princípio da Eficiência, Qualidade, Responsabilidade e Diligência, Princípio do Sigilo, Princípio da Lealdade e Cooperação, Princípio da Transparência no Tratamento de Dados Pessoais, Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas." Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de 6,5 valores na Prova de Conhecimentos e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Prova de Conhecimentos, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato Vítor Hugo de Sousa Ribeiro e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura e legislação aplicável, a prova de conhecimentos constitui o primeiro método de seleção, com carácter eliminatório para todos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A prova realizada pelo candidato foi corrigida com base na chave de correção previamente aprovada pelo júri e aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os concorrentes, não se verificando qualquer erro de avaliação. Da aplicação desses critérios resultou a atribuição da nota de 4,5 valores, valor inferior ao mínimo exigido para aprovação. O júri relembra que a prova avalia os conhecimentos técnicos relacionados com o posto de trabalho, não a experiência profissional global do candidato. A perceção individual sobre o desempenho na prova não substitui os critérios objetivos definidos, que foram aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Nos termos do princípio da imparcialidade e transparência que regem os procedimentos concursais, os candidatos podem apresentar pedido de revisão da prova, devendo para o efeito indicar concretamente as questões em que entendem ter ocorrido erro de correção e respetiva fundamentação. No requerimento apresentado, o candidato não identificou qualquer questão concreta cuja correção pretendesse ver reapreciada, tendo apenas manifestado discordância genérica com a nota final atribuída. Não tendo sido indicadas questões específicas, o pedido de revisão carece de objeto que permita a sua reapreciação. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato, mantendo a classificação de 4,5 valores na Prova de Conhecimentos e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Prova de Conhecimentos, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

A candidata Maria Helena Oliveira da Costa, vem apresentar a sua pronúncia referindo que foi submetida à prova de conhecimentos, quando na verdade e considerando os elementos apresentados na sua candidatura, deveria ter sido submetida à avaliação curricular. O Júri analisou as alegações apresentadas e constata-se que assiste razão à candidata Maria Helena Oliveira da Costa, porquanto a candidata está a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, preenchendo os requisitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP e nos artigos 17.º e 21.º, da referida Portaria. Face ao exposto, o júri delibera por unanimidade, submeter a candidata ao método de seleção - avaliação curricular, atribuindo a seguinte classificação:

	CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)				Admitido/ Excluído
		HA	FP	EP	AC	
21	MARIA HELENA OLIVEIRA DA COSTA	18	10	14	14	Admitido

3 - Mais delibera a aplicação do segundo método de seleção - Avaliação Psicológica, que se realizará nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria. Considerando o disposto nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Portaria, este método deve ser assegurado pela Direção-Geral de Administração e do Emprego Público, e, em caso de impossibilidade desta, por recurso aos técnicos da Autarquia ou uma entidade privada. Assim, será consultada a entidade



Ponte de Lima

pública supramencionada, a fim de se averiguar a sua disponibilidade para a realização do método Avaliação Psicológica. Após resposta, o júri irá convocar a candidata admitida para realização do segundo método de seleção.

4 - Notificados/as os/as candidatos/as que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, aplicados e constantes da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, nos termos do disposto nos artigos 23º e 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que nenhum candidato/a apresentou alegação em sede de audiência prévia.

5 - Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

6 - O Júri deliberou por unanimidade afixar em local público, no placard de informação da Secção de Recursos Humanos, e publicitar na página eletrónica da autarquia, a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, foi achada conforme e vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

(Dr.ª Filipa Vieira Pereira de Melo Velho)

(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)

(Dr.ª Maria Catarina Pereira)